



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Nº 3065



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria

de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 202/2020

Institui a Gratificação Especial Temporária de Insalubridade para os profissionais da segurança pública do Estado, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Institui a Gratificação Especial Temporária de insalubridade para os Policiais Militares, os Policiais Cíveis, os Bombeiros Militares e os cargos integrantes do Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, no período de calamidade pública do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.

Parágrafo único. A gratificação do *caput* será devida somente aos servidores públicos da ativa das referidas categorias.

Art. 2º O valor da gratificação será estipulado por ato do Poder Executivo, desde que haja dotações orçamentárias próprias disponíveis.

Art. 3º A presente Lei irá gerar seus efeitos a partir da data da publicação do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, publicado no *Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5569*, que reconheceu a situação de calamidade pública no Estado do Tocantins, em razão do novo Coronavírus (Covid-19), independentemente da data de entrada em vigor da futura lei.

Justificativa

Esta proposta é apresentada com o objetivo fundamental de valorizar o trabalho intenso, insalubre e altamente perigoso que os Policiais Militares, os Policiais Cíveis, os Bombeiros Militares e os cargos integrantes do Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins vêm desenvolvendo 24 horas por dia.

É necessário reconhecer os serviços prestados por esses profissionais que estão na linha de frente nos diversos órgãos da segurança pública do Estado. Sabemos o quanto os trabalhadores se dedicam no atendimento à população tocaninense e, por isso, é justo o recebimento de uma gratificação de insalubridade.

Ratifica-se que esses servidores têm maiores possibilidades de serem contaminados pelo Covid-19, por estarem expostos nas ruas ou em seus postos de trabalho.

Diversas medidas têm sido adotadas em todo país para o enfrentamento desta crise pandêmica. Esses profissionais permanecem firmes na linha de frente de combate, contribuindo para a segurança pública no estado e municípios garantindo por meio da execução de suas tarefas, serviços essenciais à população.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo Coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o REGIME DE URGÊNCIA, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 232/2020

Autoriza a Alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação – PPI's implantados no Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Autoriza aos licitantes vencedores dos certames dos Projetos Públicos de Irrigação – PPI's à alienar lotes à adquirentes que se enquadrem com o porte de pequeno produtor, mediante a transferência dos débitos relativos a aquisição do imóvel, junto ao Estado do Tocantins, com a interveniência e anuência do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação - Seinf e do Instituto de Terras do Tocantins - Intertins.

Art. 2º Fica convalidada toda alienação efetuada pelos licitantes vencedores, desde o primeiro certame, prosseguindo seus efeitos para alienações efetuadas em até um ano após a publicação dessa Lei, desde que seja atendido o disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º Em razão da convalidação, fica o Estado do Tocantins autorizado à outorgar o título Definitivo de Propriedade sem vinculação à alienação fiduciária ao adquirente que comprove por documentos a manifestação e anuência do proprietário originário (licitante), a aceitação do atual proprietário, mediante a interveniência da Seinf.

§ 2º A convalidação que trata o *caput*, em caso de existência de débitos junto ao Estado do Tocantins, somente se aperfeiçoará, com a transferência destes débitos para o atual adquirente do lote, com a anuência do adquirente originário do lote junto ao Estado, qual seja: o vencedor do certame licitatório, podendo tal anuência ser concedida através de procuração com poderes especiais para tanto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O desenvolvimento sustentável é política pública equânime capaz de alcançar com louvor os fundamentos constitucionais do Estado, em especial no que diz respeito a promoção da regionalização das ações administrativas para que haja o equilíbrio do desenvolvimento estadual e nacional, redução das desigualdades sociais e a erradicação da pobreza e a marginalização, estimulando o trabalho e criando condições para melhor repartição das riquezas.

Os Projetos Públicos de Irrigação – PPI's, Manoel Alves (Dianópolis/TO) e São João (Palmas/TO), foram construídos com recursos de transferência voluntária do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional e contrapartida financeira do Governo do Estado do Tocantins.

Deve ser considerada a importância de potencializar o uso sustentável de águas e de solos por meio de agricultura irrigada no Tocantins, através dos projetos: I) Manoel Alves. 199 lotes para pequenos produtores pessoas físicas e 14 lotes pessoas jurídicas, com área de 3.779,62 hectares; II) São João: 288 lotes para pequenos produtores pessoas físicas e 32 lotes pessoas jurídicas, com área de 3.209,94 hectares, ambas totalizando em 6.989,56 hectares.

A parcial implantação da infraestrutura e a ausência de capacitação e assistência técnica (Item 15 do Edital e Declaração dos Licitantes) em ambos os projetos, provocando a perda de culturas além da falta de água (matérias jornalísticas), fato que impossibilitou que muitos produtores iniciassem a exploração agrícola, passando a ocuparem-se de outras atividades ou muda-

rem seus domicílios, forçando o repassasse de direitos e obrigações à produtores com mais condições financeiras.

Os lotes possuem alienação fiduciária para o Estado, impossibilitando possíveis financiamentos bancários com a finalidade de produção agrícola, vez que os bancos exigem a indicação de garantia e os licitantes originários não possuem outros bens que suportassem as operações financeiras e, desta forma, inviabilizou a execução do plano de exploração agrícola.

Desde a primeira licitação (ano de 2007), persiste a situação fática de uma quase generalizada alienação dos lotes pelos adquirentes originários (licitantes) à terceiros, os quais alegaram falta de condições para implantação do plano de exploração agrícola, inviabilizando a capacidade de quitação da dívida em face da inconclusão da infraestrutura pelo Estado.

Atualmente ocorreu um significativo avanço nas áreas cultivadas com a entrada de produtores dotados de recursos financeiros para adquirir o material de irrigação faltante, implementos e insumos necessários à produção e promover à vazão do cultivo de frutas, como pode ser observado em diversas matérias jornalísticas.

O plano de exploração agrícola apresentado pelos licitantes e aprovados pela Seinf com aplicação em culturas perenes (manga, coco e citros) demanda o mínimo de quatro anos para retornar em resultado financeiro positivo, fato que também motivou muitos dos produtores a promoverem a alienação em decorrência da impossibilidade de se manterem por este período.

Para a sustentabilidade dos PPIs é imprescindível o cultivo de toda a extensão das áreas individuais agricultáveis de cerca de 9 hectares em média, totalizando em exatos 3.779,62 hectares no PPI Manoel Alves e 3.209,94 hectares no PPI São João e, ainda, que devido a impossibilidade de transferência da titularidade dos lotes para produtores em condições financeiras de promover a produção na área por completo, este crescimento ficou emperado seja pelo obsoleto sistema de irrigação ou pela insuficiência financeira dos adquirentes originários (licitantes).

Os PPI's Manoel Alves e São João possuem estruturas para realizar uma auto-gestão, necessitando apenas de alguma assistência inicial do Estado e um período de carência para organizar a estrutura administrativa e de pessoal, bem como a estrutura física já que possuem Estatutos e Regimento Interno próprios e reconhecidos pelo Estado e pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Deste modo, considerando que cada hectare dos PPI's, se trabalhado adequadamente, são passíveis da geração de até 5 (cinco) empregos diretos ou indiretos e que ambos os projetos poderiam gerar mais de 20.000 (vinte mil) postos de trabalho seja no cultivo de fruticulturas, no fornecimento de insumos e implementos ou na instalação de agroindústrias, fato que as atuais normativas licitatória impossibilita, por não permitir a transferência regular da titularidade de área individuais, registro que não se constata em Editais de outras localidades do País e motiva a alteração da regra legal por meio desse projeto de Lei, permitindo a alienação para viabilizar o seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, Palmas - TO, 13 de outubro de 2020.

RICARDO AYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 233/2020

Institui o Programa de recuperação de Créditos dos Projetos Públicos de Irrigação - Refis/PPI's e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação de Créditos derivados dos Projetos Públicos de Irrigação - Refis/PPI's, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado, ajuizados ou não, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, referentes a créditos não tributários derivados da venda por licitação dos lotes e sistema de irrigação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são autorizados os seguintes incentivos:

I - nos lotes onde já foram implementados os equipamentos e sistemas de irrigação, por iniciativa do pequeno produtor, o custo do sistema de irrigação descrito nos editais de licitação não serão acrescidos no saldo devedor, ficando contemplado no Refis/PPI's, somente o valor do lote;

II - nos lotes em que não foram implementados os equipamentos e sistemas de irrigação, ou onde os mesmos foram implementados pelo Estado, os irrigantes poderão aderir integralmente ao presente Refis/PPI's adicionando ao saldo devedor, a parcela correspondente a esse sistema.

§ 1º Será concedido parcelamento ou reparcelamento do saldo devedor de valores vencidos e vincendo dos lotes licitados sem acréscimo de juros e multas, a partir da adesão ao presente Refis/PPI's, em razão de atrasos na implementação e entrega dos PPIs, pelo Estado do Tocantins.

Art. 3º O Refis/PPI's alcança os créditos decorrentes da comercialização advindas dos seguintes Editais de Licitação de Concorrência Pública, Edital 004/2007, Edital 008/2007, Edital 004/2008, Edital 005/2012 e Edital 001/2015.

§ 1º Os créditos a serem recuperados pelo Estado serão parcelados junto a Secretária da Infraestrutura, Cidades e Habitação - Seinf, mediante manifestação do adquirente originário e, quando houver, conjuntamente do terceiro adquirente com a interveniência da Seinf.

§ 2º Terão direito ao parcelamento os adquirentes originários e aqueles que adquiriram através de procedimentos licitatórios ou a partir da aquisição de terceiros, sendo necessária a comprovação da aquisição de utilização e cultivo dos lotes integralmente, exceto nos casos onde não foram implantado equipamentos e sistema de irrigação, hipótese em que será necessário apenas a declaração do exercício de posse do lote no modelo instituído pela Seinf.

§ 3º Os adquirentes originários ou aqueles que aderirem ao presente Refis/PPI's, receberão os títulos de propriedade definitiva, onde constará o saldo devedor correspondentes ao seu plano de parcelamento.

§ 4º O Estado emitirá os títulos definitivos de domínio de acordo com o caso específico.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se saldo devido, o valor em atraso, ou a vencer, das parcelas do preço da terra nua, acrescido do valor do sistema de irrigação nos exatos escritos dos editais de licitação.

Art. 5º A adesão ao Refis/PPI's:

I - configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei Federal 13.105, de marco de 2015 (Código de Processo Civil);

II - implica:

a) na confissão irretratável na dívida;

b) na desistência dos atos de defesa ou de recurso por parte do sujeito passivo.

III - exclui quaisquer outros benefícios ou reduções anteriormente concedidas, inclusive a redução prevista no art. 52 da Lei Estadual 1.287, de 28 de dezembro de 2001, (Código Tributário Estadual);

IV - tem aplicação cumulativa com as normas de concessão de parcelamento, prevista na legislação tributária estadual.

Art. 6º O pagamento do saldo devedor à vista, após a devida correção monetária, gera a redução em termos de 5% do valor devido.

Art. 7º Sobre o valor parcelado e a partir da negociação decorrente dessa Lei, incide o acréscimo de 0,25% ao mês, compreendendo juros remuneratórios e moratórios.

§ 1º O valor fixo das parcelas será calculado por método de amortização que não implique na incidência de juros capitalizados.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 400,00, se Pessoa Jurídica;

II - R\$ 200,00, se Pessoa Física.

§ 3º Sobre o valor da parcela será acrescida a Taxa de Serviços Estaduais - TSE correspondentes, caso o documento de arrecadação seja expedido pelas unidades da Secretaria da Fazenda, na conformidade do Anexo IV da Lei Estadual 1.287, de 28 de dezembro de 2001 (Código Tributário Estadual), devendo a data de vencimento ser coincidente com a da respectiva parcela do crédito.

Art. 8º O parcelamento será celebrado mediante Termo de Acordo de Parcelamento, instruído com:

I - recálculo dos débitos;

II - a procuração ou autorização, juntamente com o documento de identificação, quando o sujeito passivo se fizer representar por terceiros;

III - A indicação do endereço de correspondência, do número do telefone de contato fixo e móvel e e-mail, em se tratando de pessoa física ou empresa com atividade paralisada.

§ 1º Os créditos remanescentes de outros parcelamentos não devem ser consolidados com os novos, devendo ser realizado em processo distinto do novo parcelamento.

§ 2º É vedado firmar parcelamento consolidando de crédito de espécie ou de natureza diversa do que trata essa Lei.

Art. 9º É permitido ao pequeno produtor, firmar somente um parcelamento para os débitos de cada lote adquirido e até então não negociados ou apenas um reparcelamento para cada lote adquirido e parcelado ou reparcelado em data anterior a essa Lei.

Art. 10 O vencimento de cada parcela ocorrerá no dia 20 de cada mês, à exceção da primeira parcela, que deve ser satisfeita até 30 de junho de 2022.

Art. 11 O parcelamento de crédito ajuizado não ficará sujeito à penhora de bens.

Art. 12 O parcelamento será automaticamente cancelado se, durante a sua vigência, ocorrer ausência de pagamento por mais de 180 dias, de qualquer parcela a contar da data do vencimento.

§ 1º A partir do cancelamento de que trata o *caput* deste artigo, o pequeno produtor perderá o direito aos incentivos de que trata esta Lei, relativamente ao saldo devedor remanescente.

§ 2º O crédito relativo ao saldo devedor remanescente de que trata o § 1º deste artigo será objeto de inscrição na Dívida Ativa, encaminhamento a protesto extrajudicial, ajuizamento ou prosseguimento de cobrança judicial, conforme o caso, independentemente da instauração de procedimento administrativo contraditório.

§ 3º O cancelamento do parcelamento por inadimplência, implicará em perda do direito de usufruir de quaisquer outros benefícios fiscais concedidos pelos próximos quatro anos, a partir da vigência desta Lei.

§ 4º No caso de ajuizamento de execução fiscal o imóvel objeto do parcelamento será garantidor da dívida em sua integralidade.

Art. 13 Havendo execução para recebimento dos créditos parcelados e não pagos os honorários advocatícios serão pagos à Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins - Aproeto, na forma da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, e seus regulamentos.

Art. 14 O Crédito Recuperado de que trata esta Lei é liquidado mediante o pagamento em moeda corrente.

Art. 15 A regularização do crédito ajuizado implica na suspensão ou extinção de eventuais ações judiciais propostas, conforme se dê, respectivamente, o parcelamento ou pagamento integral.

Art. 16 Para usufruir dos incentivos instituídos por esta Lei, o pequeno produtor deverá fazer sua adesão na vigência do Refis/PPI's.

§ 1º A adesão ao Refis/PPI's considera-se formalizada com a declaração de adesão e da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, para os demais créditos.

§ 2º O Termo de Acordo de Parcelamento previsto no § 1º deste artigo deve ser assinado em até vinte dias contados da data do pagamento da primeira parcela, desde que tenha sido paga na vigência do Refis/PPI's, sob pena da perda dos incentivos concedidos na data da adesão.

Art. 17 O período de vigência do Refis/PPI's, será divulgado por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O período de vigência de que trata este artigo não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 18 Compete ao Secretário de Estado da Fazenda adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O desenvolvimento sustentável é política pública equânime capaz de alcançar com louvor os fundamentos constitucionais

do Estado, em especial no que diz respeito a promoção da regionalização das ações administrativas para que haja o equilíbrio do desenvolvimento estadual e nacional, redução das desigualdades sociais e a erradicação da pobreza e a marginalização, estimulando o trabalho e criando condições para melhor repartição das riquezas.

Os Projetos Públicos de Irrigação – PPI's, Manoel Alves (Dianópolis/TO) e São João (Palmas/TO), foram construídos com recursos de transferência voluntária do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional e contrapartida financeira do Governo do Estado do Tocantins.

Deve ser considerada a importância de potencializar o uso sustentável de águas e de solos por meio de agricultura irrigada no Tocantins, através dos projetos: i) Manoel Alves: 199 lotes para pequenos produtores pessoas físicas e 14 lotes pessoas jurídicas, com área de 3.779,62 hectares; ii) São João: 288 lotes para pequenos produtores pessoas físicas e 32 lotes pessoas jurídicas, com área de 3.209,94 hectares, ambas totalizando em 6.989,56 hectares.

A parcial implantação da infraestrutura e a ausência de capacitação e assistência técnica (Item 15 do Edital e Declaração dos Licitantes) em ambos os projetos, provocando a perda de culturas além da falta de água (matérias jornalísticas), fato que impossibilitou que muitos produtores iniciassem a exploração agrícola e os que iniciaram, perderam culturas inteiras e se descapitalizaram e, que, se somado ao declínio da economia em datas mais recentes, comparadas ao momento da aquisição dos lotes, levou os licitantes a se tornarem inadimplentes ao não pagarem suas parcelas.

A situação fática atual que é de inadimplência de muitos licitantes ou do endividamento ao ponto do estrangulamento daqueles que negociaram seus débitos e que, diante do instituto da recuperação de créditos fiscais, o chamado Refis é aplicável a devedores diversos em uma situação de fragilidade na economia normal. Contudo, além da crise econômica visível, é notório o agravamento da situação econômica com o alastramento do Covid-19, reforçando a importância do Refis para oportunizar recuperações financeiras em consonância com as medidas adotadas pela União e por outras nações diante da pandemia e a mudança cultural nas relações de consumo que demandará certo período para todos se adaptarem.

Deste modo, reconhecendo existir falhas tanto na implementação da infraestrutura dos PPI's como na Capacitação e Assistência Técnica garantida nos Editais e, sobretudo, levando em conta o declínio da economia comparada ao período da aquisição dos lotes com o presente momento foi agravada pela pandemia, afetando o faturamento e o fluxo de caixa dos produtores. E, ainda, entendendo que o período de crise é um processo cuja retomada é lenta, faz-se necessário a instituição do Refis/PPIs oportunizando uma negociação facilitada para que o produtor tenha condições de se recompor, pagar o débito junto ao Estado e continuar a investir na produção, favorecendo a segurança alimentar à toda a população e a arrecadação tributária do Estado com a circulação de mercadorias produzidas.

Sala das Sessões, Palmas - TO, 13 de outubro de 2020.

RICARDO AYRES
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Vigésima Quinta Reunião Ordinária 4 de março de 2020

Às oito horas do dia quatro de março de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Nilton Franco, Prof. Júnior Geo e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Ivory de Lira e Issam Saado O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, secretariado pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. A Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu o Processo 318/2017, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a doar lotes urbanos às famílias cadastradas junto à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins-TerraPalmas, e adota outra providência”. O Deputado Nilton Franco devolveu a Medida Provisória 29/2019, de autoria do Governador do Estado, que “institui o Fundo Rotativo que especifica, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. O Processo 318/2017 e a Medida Provisória 29/2020 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 942/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Leticia Viegas Rinaldi do cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP-14, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente ao dia 22 de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 943/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira, o expediente será normal.

Art. 2º Decretar ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira.

Art. 3º O disposto no art. 2º deste Decreto não se aplica aos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

ERRATA 26/10/2020

Dispõe sobre correções nos textos dos decretos abaixo relacionados:

1 - No **Decreto Administrativo nº 809/2020**, publicado no **Diário da Assembleia nº 3042**, de 3 de setembro de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º NOMEAR **Paula Francyhara Ribeiro** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º NOMEAR **Paula Francyhara Ribeiro** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 14, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2020.

2. No **Decreto Administrativo nº 820/2020**, publicado no **Diário da Assembleia nº 3045**, de 16 de setembro de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º NOMEAR **Tarcísio Bruno Manoel Valdivino Oliveira de Sousa** para o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;

Leia-se:

Art. 1º NOMEAR **Tarcísio Bruno Manoel Valdivino Oliveira de Sousa** para o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;

Palmas/TO., 22 de outubro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gleydson Nato (PTB-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PPL)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)